



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000008142**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 31/2016**

**CONTRATO Nº 061 /2016**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 21.706,20**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68, pelo Secretário da Saúde, **Dr. LUIS CARLOS BIANCHI**, portador da cédula de identidade RG n.º13.019.043 e do CPF n.º055.423.128-02, pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFÂNIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º30.122.351-8 e do CPF n.º296.334.758-80, pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

**b) Como CONTRATADA:**

**L.A. DELFORNO PANIFICADORA – EIRELI ME**, com sede na Avenida Vicente Catalano, n.º999, no bairro Jardim Santa Filomena, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º68.281.500/0001-82, neste ato representada pela sra. **MAYRA MENEZHINI SILVEIRA CRISTOVÃO**, brasileira, portadora da cédula do RG n.º 24.742.004-9 e do CPF n.º 216.753.138-90.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de leite UHT integral e creme vegetal, com sal, em embalagem de 500gr., de acordo com as quantidades, especificações e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 31/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| Item | Qtde  | UN  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca | Valor Unit./RS | Valor Total/RS             |
|------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------------------|
| 02   | 5.940 | L.  | LEITE UHT INTEGRAL - LEITE UHT INTEGRAL - Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, U.H.T., composição mínima por litro: valor energético 550 kcal, carboidrato 40 g, proteína 29 g, lipídios 30 g e gordura totais mínimas 3%, envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas - embalagem cartonada Longa Vida 1.000 ml cada.                                                                                          | Gege  | 3,02           | 17.938,80                  |
| 03   | 1.260 | PO. | CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS - CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SABOR MANTEIGA. Produto feito a partir de óleos vegetais, livre de gorduras "trans" tanto quanto hidrogenadas, que não contenha glúten em sua composição, com aroma de manteiga idêntico ao natural. A embalagem deverá conter uma película lacrando o produto, além da tampa. Quanto à rotulagem, a mesma deverá constar todas as informações necessárias para avaliação nutricional do produto. | Soya  | 2,99           | 3.767,40                   |
|      |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |                | <b>Total R\$ 21.706,20</b> |

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º3221-000, no valor de R\$ 1.087,20 (um mil e oitenta e sete reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist H Amb, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0009 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º3222-000, no valor de R\$ 1.087,20 (um mil e oitenta e sete reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0041 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º3223-000, no valor de R\$ 1.087,20 (um mil e oitenta e sete reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º3224-000, no valor de R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist H Amb, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0041 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º3225-000, no valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º3226-000, no valor de R\$ 2.691,00 (dois mil e seiscentos e noventa e um reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º3227-000, no valor de R\$ 13.590,00 (treze mil e quinhentos e noventa reais).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

pt.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "al", "Ln", and "20".



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 37/2016 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 31/2016, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

#### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

#### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 37/2016 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 21.706,20 (vinte e um mil e setecentos e seis reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 31/2016 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 27 ABR 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS CARLOS BIANCHI**  
Secretário da Saúde

**STEFÂNIA PENTEADO CORRADINI**  
RELA Responsável pela Secretaria da Administração

**MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO**  
Secretária da Educação

Pela Contratada:

**L.A. DELFORNO PANIFICADORA LTDA – ME**  
**MAYRA MENEZHINI SILVEIRA CRISTOVÃO**

Testemunhas: **Marcela Aparecida Possa**  
**Marcela Aparecida Possa**

**Ana Laura Domingos Gaspar**  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº  
Processo Administrativo nº 2015000008142, firmado em

/2016, oriundo do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)